

Coordenador de Recursos Financeiros	GEP-DAS.011.4	01
Coordenador de Assistência e Valorização do Servidor	GEP-DAS.011.4	01
Coordenador de Recursos Humanos	GEP-DAS.011.4	01
Coordenador de Procedimento de Custódia	GEP-DAS.011.4	01
Coordenador de Presos Sentenciados	GEP-DAS.011.4	01
Coordenador de Controle e Arquivo Penitenciário	GEP-DAS.011.4	01
Coordenador de Contratos	GEP-DAS.011.4	01
Coordenador de Convênios	GEP-DAS.011.4	01
Coordenador de Licitação	GEP-DAS.011.4	01
Coordenador de Educação em Serviços Penais	GEP-DAS.011.4	01
Coordenador de Planejamento e Pesquisa	GEP-DAS.011.4	01
Coordenador de Apoio Pedagógico	GEP-DAS.011.4	01
Coordenador Administrativo de Unidade Prisional	GEP-DAS.011.4	15
Coordenador de Segurança de Unidade Prisional	GEP-DAS.011.4	15
Corregedor Metropolitano	GEP-DAS.011.4	01
Corregedor do Interior	GEP-DAS.011.4	01
Assessor de Comunicação Social	GEP-DAS.012.4	01
Chefe de Gabinete	GEP-DAS.011.4	01
Gerente de Estatística e Orçamento	GEP-DAS.011.3	01
Gerente de Infraestrutura, Atendimento e Suporte Técnico	GEP-DAS.011.3	01
Gerente de Desenvolvimento e Manutenção de Sistemas	GEP-DAS.011.3	01
Gerente de Ensino Profissionalizante	GEP-DAS.011.3	01
Gerente de Ensino Acadêmico	GEP-DAS.011.3	01
Gerente de Comercialização	GEP-DAS.011.3	01
Gerente de Pecúnia	GEP-DAS.011.3	01
Gerente de Saúde Física e Mental	GEP-DAS.011.3	01
Gerente de Biomedicina	GEP-DAS.011.3	01
Gerente do Grupo de Operações Penitenciárias	GEP-DAS.011.3	02
Gerente de Serviços Gerais	GEP-DAS.011.3	01
Gerente de Compras	GEP-DAS.011.3	01
Gerente de Almoxarifado	GEP-DAS.011.3	01
Gerente de Patrimônio	GEP-DAS.011.3	01
Gerente de Arquivo Geral e Protocolo	GEP-DAS.011.3	01
Gerente de Folha de Pagamento	GEP-DAS.011.3	01
Gerente Administrativo de Unidade Prisional	GEP-DAS.011.3	35
Gerente de Segurança de Unidade Prisional	GEP-DAS.011.3	35
Assessor	GEP-DAS.012.3	03
Secretário de Gabinete	GEP-DAS.011.2	02
Secretário de Diretoria	GEP-DAS.011.1	11
TOTAL		230

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QTDE
Função Gratificada	FG-4	84
TOTAL		84

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QTDE
Supervisor de Equipe Penitenciária	FGEP	200
Supervisor de Serviços Técnicos Penitenciários	FGSP	200
TOTAL		400

ANEXO IV VENCIMENTO-BASE DOS CARGOS / FUNÇÕES	
CARGO/FUNÇÃO	VENC. BASE R\$
Nível Superior	1.515,30
Nível Médio Técnico	815,80
Nível Médio	815,80
Nível Fundamental	788,00

MENSAGEM Nº 044 / 15-GG
BELÉM, 14 DE DEZEMBRO DE 2015.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado MÁRCIO DESIDÉRIO TEIXEIRA MIRANDA
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado
Local
Senhor Presidente,
Senhoras Deputadas e Senhores Deputados,
Venho comunicar a Vossas Excelências que, nos termos do artigo 108, parágrafo 1º, da Constituição Estadual, resolvi vetar parcialmente o Projeto de Lei nº 272/15, de 11 de novembro de 2015, que “Dispõe sobre a reestruturação da Superintendência do Sistema Penitenciário do Estado do Pará - SUSIPE e dá outras providências.”
Com efeito, em que pese sua relevância, o Projeto aprovado ofende em seu artigo 23, e os incisos II e III, do parágrafo 2º do artigo 37, a Constituição Estadual em seu artigo 105, inciso II, alínea “a” padecendo de vício de inconstitucionalidade formal de iniciativa.
Isto porque tais artigos do Projeto de Lei invadem matéria de competência privativa do Chefe do Poder Executivo, uma vez que gera despesas para tesouro estadual.
Bem como, em razão da ADI 5358, que suspendeu a eficácia do artigo 10, parágrafo 1º e 2º da Lei Estadual nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994 – RJU.
Pelo exposto, sou obrigado a lançar veto parcial ao Projeto de Lei nº 272/15, de 11 de novembro de 2015, eis que, não é possível dar aproveitamento ao seu artigo 23, e os incisos II e III, do parágrafo 2º do artigo 37, haja vista a existência de vícios de inconstitucionalidade.
Essas, Senhor Presidente, Senhoras Deputadas e Senhores Deputados, são as razões que me levam a vetar parcialmente o Projeto de Lei em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação de Vossas Excelências.
SIMÃO JATENE
Governador do Estado

LEI Nº 8.323, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2015
Dispõe sobre a reestruturação organofuncional-administrativa da Secretaria de Gestão de Pessoas do Poder Judiciário do Estado do Pará.
A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica alterada a estrutura organofuncional-administrativa da Secretaria de Gestão de Pessoas do Poder Judiciário do Estado do Pará com a criação, transformação, transposição e alteração das unidades administrativas e dos cargos que a compõem, nos termos das especificações que seguem:
I - altera a denominação da Coordenadoria de Saúde e Desenvolvimento e Avaliação de Pessoal para Coordenadoria de Saúde;
II - altera a denominação de Coordenadoria de Treinamento e Formação para Coordenadoria de Desenvolvimento de Pessoal;
III - transforma a Seção de Avaliação de Frequência em Serviço de Avaliação de Frequência, alterando a referência da chefia de FG-1 para FG-2.
IV - transforma a Seção de Acompanhamento de Estágio em Serviço de Acompanhamento de Estágio, alterando a referência

da chefia de FG-1 para FG-2;
V - vincula a Divisão de Desenvolvimento e Avaliação de Pessoal, o Serviço de Avaliação de Desempenho e o Serviço de Acompanhamento de Estágio à Coordenadoria de Desenvolvimento de Pessoal;
VI - vincular o Serviço de Avaliação de Frequência à Coordenadoria de Administração de Pessoal e Pagamento.
Art. 2º Ficam criados, na estrutura organofuncional da Secretaria de Gestão de Pessoas do Poder Judiciário do Estado, os seguintes cargos, conforme abaixo especificado:
I - um cargo de Secretário Adjunto da Secretaria de Gestão de Pessoas, referência CJS-6;
II - um cargo de Direção e Assessoramento Superior, referência CJS-4, com formação em Direito, vinculado à Coordenadoria de Administração de Pessoal e Pagamento;
III - um cargo de Direção e Assessoramento Superior, referência CJS-4, vinculado à Assessoria Técnico-Administrativa da Secretaria de Gestão de Pessoas;
IV - três cargos de Direção e Assessoramento Superior, referência CJS-3, vinculado à Assessoria Técnico-Administrativa da Secretaria de Gestão de Pessoas;
V - dois cargos de Direção e Assessoramento Superior, referência CJS-4, vinculado à Assessoria Técnica da Coordenadoria de Saúde;
VI - quatro cargos de Direção e Assessoramento Intermediário, referência CJI, sendo: um cargo para o Gabinete do Secretário de Gestão de Pessoas; um cargo para a Coordenadoria de Administração de Pessoal e Pagamento; um cargo para a Divisão de Desenvolvimento e Avaliação de Pessoal e um cargo para a Coordenadoria de Desenvolvimento de Pessoal.
Art. 3º Ficam criados, nos Gabinetes dos Desembargadores, trinta cargos de Direção e Assessoramento Superior, referência CJS-6, privativo de Analista Judiciário – área/especialidade Direito.
Art. 4º Ficam criados, dois cargos de Direção e Assessoramento Superior, referência CJS-2, sendo um cargo para a Vara da Comarca de Rondon do Pará, criada pela Lei nº 8.026, de 16 de julho de 2014, e um cargo para a Vara da Comarca de Dom Eliseu, criada pela Lei nº 7.768, de 20 de dezembro de 2013.
Art. 5º As atribuições dos cargos e funções criados nesta Lei serão definidas por ato próprio do Tribunal de Justiça do Estado.
Art. 6º Os cargos de provimento efetivo a que se refere esta Lei foram criados na estrutura funcional do Poder Judiciário por meio da Lei nº 7.884, de 15 de maio de 2014.
Art. 7º O provimento dos cargos criados nesta Lei dependerá da disponibilidade orçamentária e financeira anual do Poder Judiciário, observadas as disposições contidas nos arts. 16, 17, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.
Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO, 15 de dezembro de 2015.
SIMÃO JATENE
Governador do Estado
LEI Nº 8.324, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2015
Dispõe sobre a reestruturação organofuncional-administrativa da Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do Poder Judiciário do Estado do Pará.
A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Ficam criadas na estrutura organofuncional-administrativa da Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do Poder Judiciário do Estado, as seguintes unidades administrativas e o cargos correspondentes:
I - Departamento de Planejamento, Gestão e Estatística com a seguinte estrutura funcional:

a) um cargo de Diretor do Departamento de Planejamento, Gestão e Estatística, referência CJS-5;

b) dois cargos de Direção e Assessoramento Superior, referência CJS-4;

c) um cargo efetivo de Analista Judiciário – área/especialidade Direito;

d) um cargo efetivo de Analista Judiciário – área/especialidade Tecnologia da Informação;

e) um cargo efetivo de Auxiliar Judiciário.

II - Coordenadoria de Controle de Planejamento, subordinada ao Departamento de Planejamento, Gestão e Estatística, com estrutura funcional estabelecida a seguir:

a) um cargo de Coordenador de Controle de Planejamento, referência CJS-4, com formação em Economia ou Estatística;

b) um cargo efetivo de Analista Judiciário – área/especialidade Economia;

c) um cargo efetivo de Analista Judiciário – área/especialidade Estatística;

d) um cargo efetivo de Auxiliar Judiciário.

III - Assessoria Técnico-Jurídica da Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças, com estrutura funcional a seguir:

a) dois cargos efetivos de Analista Judiciário – área/especialidade Direito;

b) dois cargos de Direção e Assessoramento Superior, com formação em Direito, referência CJS-4;

c) um cargo efetivo de Analista Judiciário – área/especialidade Economia.

IV - Serviço de Concessão de Diárias e Passagens Aéreas, subordinado ao Gabinete da Secretaria, com a seguinte estrutura funcional:

a) um cargo de Chefe do Serviço de Concessão de Diárias e Passagens Aéreas, referência FG-2;

b) um cargo efetivo de Analista Judiciário – área/especialidade Direito;

c) dois cargos efetivos de Auxiliar Judiciário.

V - Assessoria Técnico-Administrativa do Departamento Financeiro, com estrutura funcional abaixo especificada:

a) dois cargos de Direção e Assessoramento Superior, referência CJS-4;

b) dois cargos de Direção e Assessoramento Superior, referência CJS-3

c) um cargo efetivo de Analista Judiciário – área/especialidade Ciências Contábeis;

d) um cargo efetivo de Auxiliar Judiciário.

VI - Serviço de Acompanhamento e Monitoramento das Serventias Extrajudiciais Vagas, subordinado à Coordenadoria Geral de Arrecadação, com a seguinte estrutura funcional:

a) um cargo de Chefe do Serviço de Acompanhamento e Monitoramento das Serventias Extrajudiciais Vagas, referência FG-2;

b) um cargo efetivo de Analista Judiciário – área/especialidade Ciências Contábeis;

c) um cargo efetivo de Auxiliar Judiciário.

VII - Serviço de Acompanhamento, Monitoramento e Cobrança da Dívida Ativa do Fundo de Reaparelhamento do Judiciário - FRJ, subordinado à Coordenadoria Geral de Arrecadação, com a seguinte estrutura funcional:

a) um cargo de Chefe do Serviço de Acompanhamento, Monitoramento e Cobrança da Dívida Ativa do Fundo de Reaparelhamento do Judiciário - FRJ, referência FG-2;

b) um cargo efetivo de Analista Judiciário – área/especialidade Ciências Contábeis;

c) um cargo efetivo de Auxiliar Judiciário.

VIII - Seção de Pós-Fiscalização das Custas Judiciais, subordinada à Divisão de Acompanhamento e Controle da Arrecadação dos Serviços Judiciais, com a estrutura funcional abaixo especificada:

a) um cargo de Chefe da Seção de Pós-Fiscalização das Custas Judiciais, referência FG-1;

b) um cargo efetivo de Analista Judiciário – área/especialidade Ciência Contábeis;

c) um cargo efetivo de Auxiliar Judiciário.

IX - Seção de Pós-Fiscalização Extrajudicial, subordinada à Divisão de Acompanhamento e Controle da Arrecadação dos Serviços Extrajudiciais, com a seguinte estrutura funcional:

a) um cargo de Chefe da Seção de Pós-Fiscalização Extrajudicial, referência FG-1;

b) um cargo efetivo de Analista Judiciário – área/especialidade Ciências Contábeis;

c) um cargo efetivo de Auxiliar Judiciário.

X - Serviço de Acompanhamento da Execução Orçamentária subordinado à Coordenadoria de Orçamento, com a seguinte estrutura funcional:

a) um Chefe do Serviço de Acompanhamento da Execução Orçamentária, referência - FG-2;

b) um cargo efetivo de Analista Judiciário – área/especialidade Economia;

c) um cargo efetivo de Analista Judiciário – área/especialidade Estatística;

d) um cargo efetivo de Auxiliar Judiciário.

XI - Serviço de Distribuição Extrajudicial, subordinado à Unidade de Arrecadação - Belém, com a seguinte estrutura funcional:

a) um Chefe do Serviço de Distribuição Extrajudicial, referência FG-2;

b) dois cargos efetivos de Auxiliar Judiciário.

XII - um cargo de Secretário Adjunto da Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças, referência CJS-6.

Art. 2º Ficam criados na estrutura organofuncional da Coordenadoria Geral de Arrecadação os seguintes cargos:

I - um cargo efetivo de Analista Judiciário – área/especialidade Direito;

II - um cargo efetivo de Analista Judiciário – área/especialidade Ciências Contábeis;

III - vinte cargos efetivos de Analista Judiciário – área/especialidade Fiscal de Arrecadação;

IV - um cargo de Direção e Assessoramento Intermediário, referência CJI;

V - dois cargos efetivos de Auxiliar Judiciário.

Art. 3º Ficam criados quatro cargos de Direção e Assessoramento Intermediário, referência CJI, sendo:

I - um cargo na estrutura funcional do Departamento Financeiro;

II - um cargo na estrutura funcional da Divisão de Contabilidade;

III - um cargo na estrutura funcional da Divisão Financeira e Orçamentária;

IV - um cargo na estrutura funcional do Gabinete da Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças.

Art. 4º Fica alterada a estrutura organofuncional-administrativa da Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do Poder Judiciário do Estado do Pará com a transposição e subordinação das unidades administrativas, nos termos das especificações que seguem:

I - subordina a Coordenadoria de Gestão Estratégica e a Coordenadoria de Estatística ao Departamento de Planejamento, Gestão e Estatística;

II - transpõe um cargo de Direção e Assessoramento Superior, referência CJS-2, alterando seu padrão para CJS-4, da Coordenadoria de Estatística para a Assessoria Técnico-Administrativa do Departamento de Planejamento, Gestão e Estatística.

Art. 5º A estrutura organofuncional-administrativa do Departamento de Planejamento, Gestão e Estatística é composta das seguintes unidades administrativas:

I - Diretor do Departamento de Planejamento, Gestão e Estatística;

II - Assessoria Técnico-Administrativa;

III - Coordenadoria de Estatística;

IV - Coordenadoria de Controle de Planejamento;

V - Coordenadoria de Gestão Estratégica.

Art. 6º As atribuições dos cargos e funções criados nesta Lei serão definidas por ato próprio do Tribunal de Justiça do Estado.

Art. 7º Os cargos de provimento efetivo a que se refere esta Lei foram criados na estrutura funcional do Poder Judiciário por meio da Lei nº 7.884, de 15 de maio de 2014.

Art. 8º O provimento dos cargos criados nesta Lei dependerá da disponibilidade orçamentária e financeira do Poder Judiciário, observadas as disposições contidas nos arts. 16, 17, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 15 de dezembro de 2015.

SIMÃO JATENE
Governador do Estado

TERMO DE COMPROMISSO

Pelo presente Termo de Compromisso, na presença das testemunhas abaixo assinadas e em cumprimento ao disposto no art. 5º, da Lei Estadual nº 8.312, de 26 de novembro de 2015, que regulamenta no âmbito do Estado do Pará, o disposto na Lei Complementar Federal nº 151, de 5 de agosto de 2015, revoga a Lei Estadual nº 7.020, de 24 de julho de 2007, o Senhor SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE, Governador do Estado do Pará com Diploma emitido pelo Tribunal Regional Eleitoral do Pará e Termo de Posse anexos, com a finalidade de garantir o repasse ao Poder Executivo Estadual da parcela correspondente a 70% (setenta por cento) dos valores dos depósitos judiciais de que trata a Lei Estadual em referência, assume o compromisso de:

I - aplicar os recursos transferidos para o Poder Executivo Estadual nos termos do art. 2º, da Lei Estadual nº 8.312, de 2015, exclusivamente no pagamento de:

a) precatórios judiciais de qualquer natureza;

b) dívida pública fundada, caso a lei orçamentária do ente federativo preveja dotações suficientes para o pagamento da totalidade dos precatórios judiciais exigíveis no exercício e não remanesçam precatórios não pagos referentes aos exercícios anteriores;

c) despesas de capital, caso a lei orçamentária do ente federativo preveja dotações suficientes para o pagamento da totalidade dos precatórios judiciais exigíveis no exercício, não remanesçam precatórios não pagos referentes aos exercícios anteriores e o ente federado não conte com compromissos classificados como dívida pública fundada;

d) recomposição dos fluxos de pagamento e do equilíbrio atuarial dos fundos de previdência referentes aos regimes próprios de cada ente federado, nas mesmas hipóteses do inciso III.

II - recompor o Fundo de Reserva pelo ente federado em até 48 (quarenta e oito) horas após comunicação pelo Tribunal de Justiça do Estado, sempre que o seu saldo estiver abaixo dos limites estabelecidos no art. 3º da Lei Estadual nº 8.312, de 2015.

III - Este Termo de Compromisso entra em vigor a partir da data de sua publicação. Belém, 15 de dezembro de 2015.

SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE
Governador do Estado

Protocolo 911450